

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Mauro Savi</p>		

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Modifica o §4º, do Art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 20/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

**§4º** - Uma vez aplicada a sanção de cassação fica o infrator impedido de habilitar-se pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do regulamento.

(...)”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adequar a redação do texto do Projeto de Lei Complementar.

Desse modo, para que o objetivo pretendido possa ser contemplado submetemos esta proposição legislativa à qualificada apreciação de meus distintos e ilustres Pares, aos quais, nesta oportunidade, conclamo a dispensarem à mesma o necessário apoio para a sua acolhida, regimental tramitação e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Dezembro de 2017

**Mauro Savi**  
Deputado Estadual